

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 008

DECRETO Nº 008/2020 DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

“Institui a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias em regime de mútua cooperação, estabelece competências dos órgãos municipais executores das parcerias e dá outras providências”.

Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis-MS, no uso de suas atribuições legais prevista no art. xxx da Lei Orgânica e considerando o disposto no §1º do art. 27 combinado com o inciso X do art. 2º da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, e ainda, diante da obrigatoriedade de realização de chamamento público, para celebração de parcerias de colaboração, de fomento e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos:

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil visando firmar parcerias de mútua cooperação, que serão realizadas pela Prefeitura Municipal para atuar durante o exercício de 2019 e 2020.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

Arlene Cristina da Silva, servidor efetivo, ocupante do cargo de assistente social, do quadro permanente da prefeitura municipal, CPF nº 006.614.407-88;

José Raimundo de Souza, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Recursos Humanos, CPF nº 447.277.391-00;

Clovis de Souza Lima, ocupante do cargo de Técnico em Licitação, CPF nº 297.181.191-53;

§1º Em caso de impedimento de qualquer um dos membros ele poderá ser substituído pelos seguintes suplentes:

Valentina Berloff Barreto, ocupante de cargo efetivo do cargo de Assistente de Administração, do quadro permanente da prefeitura municipal, CPF nº 177.728.181-49;

Matheus Willians Martins, ocupante do cargo de assistente de administração, CPF 057.220.641-06;

Synara Fernanda de Almeida, ocupante do cargo de Assistente de Administração, CPF nº 936.496.491-87

§ 2º A Comissão de Seleção deverá sempre atuar com pelo menos um dos membros ocupante de cargo do quadro efetivo da prefeitura municipal.

§ 3º Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos e se houver interesse e conveniência da administração as propostas poderão ser julgadas pelo conselho gestor do fundo, caso em que deverá ser objeto de Decreto instituindo essa função aos membros do conselho gestor.

§4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado

Art. 3º A Comissão de Seleção será presidida pelo servidor Arlene Cristina da Silva, que será substituído em seus impedimentos legais e eventuais pelos demais membros, obedecida a ordem sequencial.

Art. 4º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou representante de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

sua atuação no processo de seleção possa configurar conflito de interesse, ou seja, se sua atuação no processo possa comprometer o interesse coletivo;

detenha informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau de parentesco, com dirigentes, conselheiros ou membros de diretoria que 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público

qualquer outro impedimento que possa influenciar no processo de seleção.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º Configurado o impedimento previsto no § 1º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído para dar continuidade ao processo.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Seleção instituída por este Decreto:

elaborar e propor à aprovação da Secretária competente as minutas de editais de chamamento público, após solicitação dos gestores e o encaminhamento do Plano de Trabalho;

promover a ampla divulgação dos editais e dos resultados dos julgamentos das propostas;

decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes, de acordo com as condições de participação pré-estabelecidas no edital;

analisar, julgar e selecionar as propostas, observando os critérios definidos;

decidir pela classificação ou desclassificação das propostas, sob o ponto de vista técnico

receber, examinar, julgar e decidir sobre os recursos porventura interpostos pelos participantes;

realizar diligências necessárias às suas atribuições e praticar todos os atos necessários para seu desempenho como membro da Comissão de Seleção;

instruir, acompanhar e gerenciar todo o processo de chamamento público; realizar outras atividades pertinentes ao bom andamento dos processos, obedecendo as normas e legislação sobre o assunto, em especial a Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Parágrafo único – Se a seleção for realizada por conselho gestor do fundo específico, essas atribuições serão exercidas pelos membros do referido conselho.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão:

convocar reuniões sempre que necessário para realização dos trabalhos, garantindo a participação de no mínimo três membros para o processamento dos chamamentos;

articular-se com os responsáveis das Secretarias executoras para fins de recebimento dos termos de referência para elaborar o edital e demais documentos e informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

abrir, presidir e encerrar as sessões, anunciando as deliberações tomadas;

conduzir todo o procedimento de chamamento público, supervisionando os trabalhos e buscando sempre atender as normas vigentes e os princípios fundamentais previstos na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal responsável pela execução da parceria elaborar o Termo de Referência para compor o Edital de Chamamento Público, especificando todas as ações a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e pelas organizações da sociedade civil, nos termos da legislação pertinente, contendo, no mínimo:

a descrição da ação ou do projeto a ser executado, especificando o objeto da parceria de forma detalhada, a justificativa de sua execução, a contextualização, os beneficiários, os resultados a serem obtidos;

como deve ser a proposta de trabalho a ser elaborada pelos proponentes;

os critérios objetivos para a seleção da organização social;

datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

critérios objetivos de julgamento das propostas;

as exigências que devem ser cumpridas pelos proponentes;

quais documentos e declarações que devem ser exigidos dos proponentes;

valor previsto para a realização do objeto da parceria, o custo/benefício, se for o caso;

previsão de contrapartida, se for o caso, e como deve ser comprovada;

condições para celebração dos termos de parceria;

como deve ser a prestação de contas, periodicidade e demais condições e como será a fiscalização;

as condições previstas para os bens remanescentes, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, se serão doados, após a realização do objeto, ou qual outro destino;

quem será o responsável pelo acompanhamento do processo de chamamento pela Secretaria executora;

qual o tempo a organização social detentora do termo de colaboração ou de fomento deve guardar os documentos;

outros elementos caracterizadores que se fizerem necessários para melhor seleção de propostas.

Art. 8º Após a entrega do Termo de Referência a Comissão de Seleção deverá elaborar o edital em até dez dias úteis e submetê-lo à aprovação pela Secretaria responsável, que terá mais dez dias úteis de prazo para devolvê-lo devidamente analisado com as alterações propostas.

Parágrafo único – Recebido o edital para alterações a Comissão de Seleção terá dez dias úteis para realizar as alterações e publicá-lo na imprensa oficial e no site do município.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 09 de janeiro de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal